



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

## DECRETO Nº 033, DE 27 DE MARÇO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 032,  
DE 23 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Senhor Mauro Luiz Batista, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e ainda,

**Considerando** o dever da Administração Pública em rever atos, em especial, tendo em vista o retorno de atividades de comércio na cidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 032, de 23 de Março de 2.020, que havia estabelecido medidas de contingência para a prevenção da disseminação e do contágio do coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Em consequência da revogação do Decreto nº 032/2020, e em razão de que a Portaria 017/2020, foi emanada do decreto citado, também resta revogada em todos os seus efeitos.

**Art. 2º.** Ficam convalidadas as regras constantes no Decreto 031/2020, em seus efeitos, em especial, a saber:

- a) Fica vedado o acesso de pessoas, que não estejam a trabalho, ao prédio da Câmara Municipal de Aquidauana;
- b) As sessões ordinárias serão realizadas regularmente, até segunda ordem, com pessoal reduzido e sem a presença de público – garantida a publicidade dos atos mediante gravação e divulgação destas;
- c) Os demais atos e eventos públicos, sessões solenes, audiências públicas, cedências de Plenário e similares ficam suspensos por tempo indeterminado;

- d) Os projetos do Poder Executivo que versarem sobre o a pandemia do Coronavírus (COVID-19) receberão prioridade de tramitação;
- e) Ficam dispensados do controle de ponto os servidores dos gabinetes parlamentares;
- f) A dispensa de servidores de gabinete se dará a critério do Vereador titular deste, mediante prestação de serviço na modalidade *home Office*;
- g) Poderá ser mantido pelo menos um servidor em cada gabinete e todas as comunicações formais serão realizadas por e-mail ou *whatsapp* previamente cadastrados por cada parlamentar;
- h) Os servidores administrativos desta Casa de Leis poderão ser dispensados do controle de ponto, mediante exercício das atividades por meio do sistema de *home Office*, devendo cada casos ser decidido de forma fundamentada pela direção deste setor;
- i) Em todo caso, deve ser mantido pelo menos um servidor na recepção da secretaria administrativa para recebimento de correspondências;
- j) Os servidores que contarem com mais de 60 anos de idade, ficam dispensados do exercício de suas atividades e prestarão serviços de modalidade de *home Office*, quando possível, sem prejuízo da remuneração;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “ESTEVÃO ALVES CORRÊA”, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 16 de março de 2020.

**MAURO LUIZ BATISTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**(ORIGINAL ASSINADO)**